

## ARTIGOS DO REGULAMENTO DO PLANO PETROS QUE SOFRERÃO ALTERAÇÃO EM FUNÇÃO DA REPACTUAÇÃO DOS ARTIGOS 41 E 42

A repactuação dos arts. 41 e 42 ensejará ajustes nos arts. 4, 5, 17 e 18 do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras, cujas alterações estão a seguir descritas. Vale destacar que o conteúdo atual do Regulamento do Plano Petros será Integralmente mantido para os Participantes e Assistidos que não repactuarem. Veja na tabela abaixo as alterações:

Artigo	Conteúdo atual	Novo conteúdo
4º	Estabelece a classificação de “Participante Assistido” e de “Beneficiário Assistido”	A definição de “Participante Assistido” será retirada deste artigo e remanejada para o art. 3º. Já a definição de “Beneficiários” será retirada do art. 5º e remanejada para o artigo 4º.
5º	Estabelece a definição de “Beneficiários”	<p>Será Introduzida neste artigo a definição dos grupos dos Participantes e Assistidos de acordo com as opções realizadas no processo de repactuação do regulamento do Plano Petros, da seguinte forma:</p> <p><u>Grupo I:</u> Participantes e Beneficiários cujos benefícios Petros são reajustados simultaneamente ao reajuste geral dos salários da Patrocinadora, em decorrência do processo realizado em 1991, e que <b>optaram</b> pela Repactuação;</p> <p><u>Grupo II:</u> Participantes e Beneficiários cujos benefícios Petros são reajustados simultaneamente ao reajuste geral dos salários da Patrocinadora, em decorrência do processo realizado em 1991, e que <b>não optaram</b> pela Repactuação;</p> <p><u>Grupo III:</u> Participantes e Beneficiários cujos benefícios Petros são reajustados na mesma época do reajuste dos benefícios da Previdência Social e que <b>optaram</b> pela Repactuação;</p> <p><u>Grupo IV:</u> Participantes e Beneficiários cujos benefícios Petros são reajustados na mesma época do reajuste dos benefícios da Previdência Social e que <b>não optaram</b> pela Repactuação;</p>
17º	Define a composição do “Salário Real de Benefício”	Será aprimorada a definição de Salário Real de Benefício. Esta alteração é necessária para que seja feito o ajuste do art. 42. O motivo desta mudança é em virtude de o artigo 42 estabelecer o Salário Real de Benefício Valorizado, e sua apuração ser feita, tomando por base, justamente, o Salário Real de Benefício previsto no artigo 17.
18º	Define a composição do “Salário de Cálculo”	Será melhor detalhada a definição de Salário de Cálculo especificando claramente as rubricas que serão consideradas como parcelas estáveis. O motivo desta mudança decorre do fato de o Salário Real de Benefício ser calculado, justamente, tomando por base o Salário de Cálculo.

<p><b>41º</b></p>	<p>Estabelece as condições de reajustes das suplementações concedidas pelo Plano.</p> <p>Estabelece os critérios de apuração dos valores das Suplementações de Pensões</p>	<p>Serão introduzidas as seguintes alterações, aplicáveis exclusivamente aos Participantes e Assistidos que repactuaram:</p> <p>1- Reajustes dos Benefícios pelo IPCA;</p> <p>2- Desvinculação do Benefício PETROS do benefício do INSS;</p> <p>3- Incidência do fator de apuração da Suplementação por Morte (Kp) sobre o Benefício Petros e não mais sobre a Renda Global;</p> <p>4- Determinação para a revisão das Suplementações de Pensões concedidas aos Beneficiários Assistidos que repactuaram, que ocorrerá no mês da aprovação do novo texto regulamentar, sem retroatividade;</p> <p>5- Inserção da definição de cada termo utilizado na nova redação do artigo 41.</p>
<p><b>42º</b></p>	<p>Estabelece as condições para a aplicação do Fator de Reajuste Inicial</p>	<p>Será introduzida na redação deste artigo a adoção do IPCA para a apuração do Fator de Reajuste Inicial aplicável aos Participantes e Assistidos que repactuaram</p>